

**TERMO ADITIVO nº 01
CONTRATO Nº 101/2024**

TERMO DE ADITIVO nº 01 DE RENOVACÃO DO PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO E O WC VIAGENS E TURISMO LTDA NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, belº administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.618.194-77 e a empresa **WC VIAGENS E TURISMO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA** com sede na Rua São Francisco, nº 208-A, bairro Centro, Açaíândia/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.480.254/0001-04, e-mail wc@wcviagens.com.br, por sua Representante Legal a Sra. **Sid Cleia Carvalho Gonçalves**, inscrita no CPF/MF sob o nº 009.889.493-50, resolvem celebrar o presente **ADITIVO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – O presente Aditivo tem por objeto prorrogar o **PRAZO** acordado na **CLÁUSULA III**, item 3.1 do Contrato nº 101/2024.

1.2 – Objeto do contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, ALTERAÇÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.**

CLÁUSULA II – PRAZO

2.1 – Fica renovado por mais **12 (doze)** meses o Contrato nº 101/2024, a partir de **30 de maio de 2025**.

CLÁUSULA III – DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 – A CONTRATADA, com a assinatura deste instrumento, fica obrigada a manter durante toda a vigência do Contrato, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA IV – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

4.1 – Integram este Aditivo:

- Processo Administrativo Edoc nº 7040/2024.
- Parecer Jurídico nº 136/2025;

CLÁUSULA V – DO EMBASAMENTO LEGAL

5.1 – Diante dos termos do parecer jurídico, embasado na justificativa emanada pelo gestor do Contrato, com a Autorização do Presidente, a celebração deste instrumento, encontra respaldo legal nos termos do art. 143 do RILC/DESO c/c art. 72 da lei 13.303/2016.

CLÁUSULA VI – DA RATIFICAÇÃO

6.1 - As demais cláusulas constantes do contrato aditado ficam ratificadas.

CLÁUSULA VII – DA DISPOSIÇÃO FINAL

7.1 – Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Aracaju para dirimir questões advindas deste aditivo referente ao Contrato nº 101/2024.

7.2 – E assim por estarem justos e aditados, assinam o presente para um só fim legal.

Aracaju/SE, 16 de maio de 2025.

SID CLEIA CARVALHO
GONCALVES:009889
49350

Assinado de forma digital por
SID CLEIA CARVALHO
GONCALVES:00988949350
Dados: 2025.05.16 12:41:41
-03'00'

“WC VIAGENS E TURISMO LTDA”
CONTRATADA

“LUCIANO GOIS PAUL”
DIRETOR PRESIDENTE - DESO

VINICIUS ARAGAO
SANTIAGO
COSTA:013994655
11

Assinado de forma
digital por VINICIUS
ARAGAO SANTIAGO
COSTA:01399465511

“VINÍCIUS ARAGÃO SANTIAGO COSTA”
ADVOGADO – DESO

“LIDIANE COSTA MACEDO”
GABINETE DA PRESIDÊNCIA – DESO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: AWCT-2JUC-YH6W-S7JU



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/05/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- LIDIANE COSTA MACEDO 20/05/2025 12:00:01 (Certificado Digital)
- LUCIANO GOIS PAUL 20/05/2025 09:42:21 (Certificado Digital)
- VINICIUS ARAGAO SANTIAGO COSTA 16/05/2025 10:48:22 (Certificado Digital)
- SID CLEIA CARVALHO GONCALVES 16/05/2025 12:41:41 (Certificado Digital)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7040/2025

INTERESSADO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GAPR

ASSUNTO: ADITIVO PRAZO CONTRATO NATUREZA CONTÍNUA – CONTRATO nº 101/2024

PARECER JURÍDICO Nº 136/2025

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação para análise do **1º aditivo de prazo (renovação contratual)** ao Contrato nº 101/2024 com ordem de serviços emitido em 29/05/2024 com a empresa **WC VIAGENS E TURISMO LTDA**, com prazo de vigência até 29/05/2025, sendo possível a análise nesta oportunidade.

2. O processo administrativo foi instruído com os documentos a seguir listados:

- 1) Cópia do Contrato nº 101/2024 e certidões fiscais;
- 2) E-mail da DESO com solicitação de manifestação da contratada pela renovação;
- 3) C.I nº22/2022 PR do fiscal do contrato Godofredo Couto Cardoso;
- 4) Ofício s/n com manifestação da CONTRATADA e com anuência para prorrogação.
- 5) JUSTIFICATIVA da renovação pela área demandante;
- 6) JUSTIFICATIVA complementar com demonstração da vantajosidade;

3. É o que se tem de importante a relatar

II – FUNDAMENTO

4. Primeiramente, cabe esclarecer que a esta assessoria incumbe apenas prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Assim, a análise estará restrita a explicitar os requisitos e condições em que alterações contratuais deste tipo são permitidas pelo ordenamento jurídico.

5. A análise do prazo de validade dos contratos administrativos está diretamente relacionada com a natureza contratual. No caso específico, o objeto do contrato é de execução continuada, considerando que não é a realização do objeto que determina sua execução e sim o tempo fixado na cláusula contratual. Assume assim, o Contratado a obrigação de cumprir obrigações em prestações, as quais só serão consideradas adimplidas com o advento do termo

final. Destaca-se que o que é contínuo para um órgão, pode não ser para outro. São considerados exemplos de serviços contínuos: *vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica de elevadores, de veículos, transporte* e outros.

6. No caso concreto o objeto do contrato pode ser considerado contínuo, vez que o agenciamento de viagens, com serviços de reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas esta compreendido nas atividades dos empregados da Companhia de Saneamento.

7. A doutrina conceitua de forma clara e precisa o que são serviços continuados:

"Serviços continuados são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro". (ILC – Perguntas e Respostas – Março/2000).

8. Esse tipo de contrato compreende as seguintes características: a) atendimento de necessidade contínua que se prolonga por um tempo definido ou muito longo; b) a interrupção da prestação pode causar transtornos ao andamento da atividade administrativa. Tais avenças, atuam como instrumentos da execução das atividades do poder público, podendo ainda ser subdivididos em duas categorias: a) os contratos para cumprimento de serviços essenciais à coletividade e b) os contratos para cumprimento de serviços não essenciais à coletividade.

9. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

10. Para Marçal Justen Filho a continuidade do serviço há de ser aferida a partir da permanência da necessidade pública a ser satisfeita, inobstante sua essencialidade ou não ao órgão contratante. Assim, no conceito de serviço contínuo – passível, portanto, de prorrogação – estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas as necessidades públicas permanentes relacionadas com as atividades que não são indispensáveis¹.

11. Após analisarmos o tipo de contrato, veremos que a legislação admite a prorrogação sucessiva dos contratos cujo objeto é a prestação de um serviço de forma contínua. Nesses casos, aplica-se o art.140 combinado com o art.143 do RILC/DESO, abaixo transcrito:

1 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 13. ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 698.

Art. 140 - A duração dos contratos **não excederá a 05 (cinco) anos**, contados a partir da data da vigência, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo único. É vedada a celebração de contrato por prazo indeterminado, exceto nos casos em que a DESO seja usuária de serviços públicos essenciais.

Art. 143- Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado o Art. 140 e os seguintes requisitos:

- I – Haja interesse da DESO;
- II – Exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- III – Seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- IV – Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
- V – As obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;
- VI – A contratada manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
- VII – A manutenção das condições de habilitação da contratada;
- VIII – A inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela DESO em fase de cumprimento;
- IX – Seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo;
- X – Haja autorização da autoridade competente.

12. A Administração só deve contratar se houver um manifesto interesse público. As prorrogações devem ser devidamente justificadas para serem formalizadas. A Administração tem a discricionariedade de decidir que a extensão do prazo é vantajosa e necessária para o órgão. Não se admite o dispêndio de recursos públicos para manter serviços supérfluos.

13. A interrupção do serviço pela impossibilidade de ser prorrogado por períodos que totalizem sessenta meses contrariaria o objetivo da norma, que é a de manter a continuidade do serviço e, ao mesmo tempo, permitir que a Administração obtenha condições mais vantajosas, o que se substancia na manutenção do mesmo contrato com inteiro atendimento, demonstrado pelo próprio fato de, no período já cumprido, não ter sido registrada nenhuma ocorrência que desabonasse a CONTRATADA e maculasse o relacionamento entre as partes.

14. Reproduzimos abaixo o que escreveu HELY LOPES MEIRELLES sobre prorrogação de contratos, em seu clássico *Direito Administrativo Brasileiro*, 24ª ed., Malheiros, São Paulo, 1999, p. 216:

"Prorrogação do contrato é o prolongamento de sua vigência além do prazo inicial, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Assim sendo, a prorrogação, que é feita mediante termo aditivo, independe de nova licitação, podendo seu prazo ser igual, inferior ou superior ao do contrato original".

15. A iniciativa para a implementação da prorrogação do ajuste deve ser da Administração, que deverá preceder a demonstração da vantajosidade exigida pelo inc. II do art. 57 do Estatuto federal Licitatório da 8.666/93, ora revogado pela lei 14.133/2021 com *vacatio legis* de 02 anos, e **repetida** no Regulamento Interno de Licitações, contratos e convênios da DESO. Acerca do assunto, ressalva Jessé Torres Pereira Júnior:

"Em qualquer caso, a prorrogação é matéria administrativa, insuscetível de ser imposta ou reclamada pelo contratado; cabe exclusivamente à Administração, diante das circunstâncias de cada caso e o interesse, decidir-se pela prorrogação do contrato, se cabível. Em contrapartida, o contratado não estará obrigado a aceitar a prorrogação com que lhe acene a Administração, podendo recusá-la" (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 8ª ed., Rio de Janeiro, Renovar, 2009, p. 651).

16. **In casu**, restou demonstrando na justificativa da área solicitante que o objeto do contrato é essencial para a DESO. A interrupção da prestação dos serviços, objeto do contrato, certamente causará transtornos as atividades de deslocamento dos colaboradores para as reuniões externas, participação em cursos e congressos fora do Estado, tudo para atender as necessidades da empresa.

A escolha pelo transporte aéreo justifica-se pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento.

Considerando que, a Companhia celebrou contrato nº 101/2024 por meio do Pregão Eletrônico nº 042/2024, Processo E-doc nº 7807/2024, que culminou na contratação da empresa **WC VIAGENS E TURISMO LTDA** com sede na Rua São Francisco, nº 208-A, bairro Centro, Açailândia/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.480.254/0001-04, por sua Representante Legal a Sra. Sid Cleia Carvalho Gonçalves, inscrita no CPF/MF sob nº 009.889.493-50.

Considerando que já alcançou o lastro temporal, a completar de um ano, e que as necessidades de deslocamento continuam sendo atendidas a toda Companhia, qual seja, para reuniões externas, participação em cursos e congressos para atender as necessidades da empresa.

Considerando que a atual empresa contratada no decorrer do contrato não foi gerado qualquer expediente que macule sua conduta, quanto a prestação de serviços, sempre com pronto atendimento as necessidades sinalizadas pelos demandantes.

17. Cabe acrescentar que na renovação do referido contrato se dará por 12 (doze) meses mantendo a taxa de administração negativa informada na sua proposta do Pregão Eletrônico nº 042/2024 (-11,43%), além da demonstração da vantajosidade em relação as cotações de mercado apresentadas (fls. 28/30). Vejamos:

ASSUNTO: ACEITE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Prezados Senhores,

A empresa **WC VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 13.480.254/0001-04, sediada a Rua São Francisco, 208 – A, Centro, CEP: 65930 – 000, Açailândia – MA, neste ato representante legal a Sra. SID CLEIA CARVALHO GONÇALVES portadora da carteira de identidade no 15502882000-0/GEJUSPC-MA, e do CPF no 009.889.493-50, vem por meio deste informar que manifesta **ACEITE** em renovar o **Contrato n.º 101/2024** cujo Objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, ALTERAÇÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NO CONTRATO 101/2024 E NAS MESMAS CONDIÇÕES E VALORES PRATICADOS.**

Para o momento, gostaríamos de agradecer a oportunidade de estar continuando a prestação de nossos serviços a este órgão, nos colocamos a inteira disposição para sanar quaisquer e dúvidas e solicitações.

Sendo só para o momento, Subscrevemos – nos!

18. Destaca-se que durante a vigência do presente contrato os serviços foram prestados regularmente à DESO, conforme informado pela área demandante em sua JUSTIFICATIVA.

19. Por oportuno, vale observar que todas as informações lançadas no processo para a formalização do termo aditivo de preço são de responsabilidade do setor e do gestor que as elaborou. Além disso, a presente alteração pressupõe a manutenção por parte da contratada da sua qualificação/habilitação.

III - CONCLUSÃO

20. Ante o exposto, opinamos pela possibilidade jurídica da **celebração do 1º Termo Aditivo**, visando renovação do prazo de vigência por 12 (doze) meses do **Contrato nº 101/2024**, com fundamento no Art. 143 do RILC/DESO, desde que demonstrado a vantajosidade para a administração.

21. Em face do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos, o extrato do presente termo aditivo deverá ser publicado na imprensa oficial para ter validade e eficácia, passando a produzir seus efeitos.

Salvo melhor juízo, essa é a orientação de caráter opinativo elaborada de acordo com os subsídios fornecidos pela área demandante (GAPR) e pelo gestor do contrato.

Aracaju/SE, 14 de maio de 2025.



VINÍCIUS ARAGÃO SANTIAGO COSTA
ADVOGADO/DESO – OAB/SE 4.876
Câmara Técnica de Licitações e Contratos
Superintendência Jurídica da DESO
1.1.00.00/SJUR

VINICIUS ARAGAO SANTIAGO
COSTA:013994655 11
Assinado de forma digital por VINICIUS ARAGAO SANTIAGO
COSTA:01399465511

APROVO o Parecer Jurídico nº 136/2025. André Luís Pereira Oliveira. Superintendente Jurídico da DESO.

RATIFICO o Parecer Jurídico nº 136/2025 e HOMOLOGO o Processo Administrativo E-Doc nº 7040/2025. Luciano Gois Paul. Diretor-Presidente da DESO.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: QRNO-KGYS-EQNU-IAF1



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/05/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- ANDRE LUIS PEREIRA OLIVEIRA 14/05/2025 14:49:58 (Certificado Digital)
- LUCIANO GOIS PAUL 15/05/2025 10:12:23 (Certificado Digital)
- VINICIUS ARAGAO SANTIAGO COSTA 14/05/2025 10:07:50 (Certificado Digital)

sexta-feira, 23 de Maio de 2025 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.651

25

Corpo de Bombeiros

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SERGIPE

ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DO 1º CHAMAMENTO PÚBLICO: "AUSÊNCIA DE PROPOSTAS" PROCESSO 317/2025 - 8ª CORRIDA DO FOGO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SERGIPE

No dia 12/05/2025 foi apresentado o objeto do chamamento, que consistia em celebração de parceria para viabilizar a realização da 8ª Corrida do Fogo do Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe. Todos os detalhes foram divulgados conforme as normas e regulamentos aplicáveis. Conforme o estipulado no edital, foi realizado o período de recebimento de propostas, que se encerrou em 16/05/2025. Contudo, não foram apresentadas propostas por parte dos interessados. Diante da ausência de propostas e nada mais a ser tratado, os trabalhos foram encerrados e assim foi lavrada a presente ata. O resultado do julgamento de classificação das propostas deverá ser publicado em conformidade com o previsto na legislação de regência.

20 de maio de 2025

MARIO LIMA BITENCOURT - TEN CEL QOBM
Diretor de Logística

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1119/2024-COMPRAS.GOV-CBM-SE

OBJETO: Registro de preços para futuras aquisições de motocicletas adaptadas (motolâncias), para reativação do serviço de motossocorrimento do Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe, de modo a promover a otimização do serviço de APH, conforme o Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CONTRATANTE: Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe - CBM/SE.

PRazo DE ENTREGA: Conforme consta no item 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO do Termo de Referência;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Estado de Sergipe para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da unidade orçamentária contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo contrato.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. LC nº 123/2006. Leis Estaduais nºs. 9.183/2023; 9.166/2023, 9.156/2023 e 8747/2020. Decretos Estaduais nºs. 285/2023 e 342/2023

EMPRESA: JOSÉ ÁVILA PIMENTEL FILHO - ME CNPJ: 01050449/001-27					
ITEM	DESCRIÇÃO RESMIDA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	MARCA
01	Veículo tipo Motocicletas e acessórios	UNID	12	R\$ 46.965,34	HONDA XR 300L TORNADO 2025
02	Veículo tipo Motocicletas e acessórios	UNID	04	R\$ 46.965,34	HONDA XR 300L TORNADO 2025

As especificações detalhadas do objeto desta licitação podem ser consultadas no sítio www.comprasnet.se.gov.br.

O Agente de Contratação adjudica os itens 01 e 02.

O Comandante Geral do CBMSE Homologa a licitação.

Aracaju, 21 de maio de 2025

JOAO BATISTA SANTOS
Pregoeiro

WALTER PEREIRA LIMA
Secretário

FÁBIO PINTO CARDOSO - Cel. QOBM
Comandante Geral do CBMSE

Deso

1º Aditivo Contrato 101/2024/Base legal: Art. 72, da Lei 13.303/2016 e Art. 143 RILC/DESO//Contratada: VC VIAGENS E TURISMO LTDA//Objeto: Fica renovado por mais 12 (doze) meses o Contrato nº 101/2024, a partir de 30 de maio de 2025.

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 013/2025

Contratada: MILAINOX INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS PARA ENVASE LTDA - CNPJ: 06.218.904/0001-74 Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINA ROTATIVA AUTOMÁTICA, ENVASADORA, SELADORA E DATADORA PARA O ENVASE DE ÁGUA MINERAL, EM COPOS DE 200ML E 300ML Valor: R\$ 298.947,00 (Duzentos e noventa e oito mil novecentos e quarenta e sete reais); Parecer: 078/2025 Base Legal:ART.30, INCISO I DA LEI 13.303/2016, E ART. 121 C/C 124 RILC DA DESO Roberto Santos Barros Junior/ Presidente da CPL/DESO.

Emdagro

GOVERNO DE SERGIPE



Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2025
Nº (www.licitacoes-e.com.br): 1069307

OBJETO: Registro de Preço visando eventual e futura aquisição de equipamentos e materiais de informática para atender às necessidades da Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAGRO

ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: com início em 26/05/2025 às 08h00 e final em 30/05/2025 às 09h00

DATA DE ABERTURA: 30/05/2025 às 09h00

SESSÃO DE DISPUTA: 30/05/2025 às 09h30

NO SÍTIO: www.licitacoes-e.com.br

BASE LEGAL: Lei Federal nº. 13.303/2016; o regulamento Interno de Licitações e Contratos; Lei Estadual nºs.8.747/2020; Lei Estadual nºs.9.183/2023; Decretos Estaduais nºs. 240.638/2020 e nº. 40.638/2020;

Nº PARECER JURÍDICO: 33 / 2025-ASJUR

Formalização de Consultas e Edital: www.licitacoes-e.com.br - www.emdagro.se.gov.br

ÓRGÃO SOLICITANTE: Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAGRO: Av. Carlos Rodrigues da Cruz, s/n - Bairro Capucho - Aracaju/SE - CEP: 49.081-015 - Fone: (79) 3234-2608/2615/2703- Aracaju/SE, de 07h às 13h e 14h30 às 17h, de segunda a quinta e das 07h às 13h na sexta.

Aracaju, 22 de maio de 2025.

Belmiro Silva de Araújo
Pregoeiro - EMDAGRO



GOVERNO DE SERGIPE
Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2025

OBJETO: Registro de Preços, no prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recuperação e adaptação de estruturas de viveiros telados para produção de mudas de citros no município de Boquim/SE conforme descrito nas especificações técnicas do Termo de Referência (Anexo I do Edital). A fonte de recursos, e demais elementos da classificação orçamentária será especificada quando da celebração de eventual e futuro contrato, conforme item 3.0 do edital.

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe

DA ENTREGA: Conforme Termo de Referência, edital e seus anexos.

FONTE DE RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90 - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

BASE LEGAL: Lei nº. 13.303/2016; o regulamento Interno de Licitações e Contratos; Lei Estadual nº. 8.747/2020; Lei Estadual nºs.9.183/2023; Decretos Estaduais nºs. 40.638/2020 e decreto Estadual nº. 40.638/2020

Nº PARECER JURÍDICO: 29 /2025-ASJUR, bem como, à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.

LOTE: ÚNICO

REGISTRADA: DISAN Empreendimentos LTDA-EPP

CNPJ: 30.788.583/0001-28

VALOR GLOBAL: 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais)

Adjudico e homologo em 22 / 05 /2025.

GILSON DOS ANJOS SILVA
Diretor Presidente - Emdagro

Fapitec



TERMO DE OUTORGA DE BOLSISTA ao EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 18/2023 - PROGRAMA DE APOIO AOS NÚCLEOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NITs)

I-Concedente: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe- FAPITEC/SE.

II - Identificação:

Nº	Bolsista	Instituição Executora	Pesquisador	Modalidade da bolsa	Vigência	Valor da bolsa
1	Danilo Batista dos Santos	UFS	Tiago Branquinho Oliveira	BTT-2	12 meses	R\$ 2.100,00

Aracaju/SE, 22 de maio de 2025.

Alex Cavalcante Garcez
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE



TERMO DE OUTORGA DE BOLSISTAS ao EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 18/2023 - PROGRAMA DE APOIO AOS NÚCLEOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NITs)

I-Concedente: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe- FAPITEC/SE.

II - Identificação:

Nº	Bolsista	Instituição Executora	Pesquisador	Modalidade da bolsa	Vigência	Valor da bolsa
1	Jonas Pedro Fabris	IFS	José Augusto Andrade Filho	BTT-1	12 (doze) meses	R\$ 3.100,00
2	Marta Jeidjane Borges Ribeiro	IFS	José Augusto Andrade Filho	BTT-2	12 (doze) meses	R\$ 2.100,00

Aracaju/SE, 22 de maio de 2025.

Alex Cavalcante Garcez
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE